



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 856, de 06 de junho de 2014.

Regulamenta os programas de especialização, pós-graduação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Município de Juara/MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de regulamentação dos Planos de Cargos e Carreiras do Município de Juara para que se inicie o ciclo de capacitação de servidores públicos municipais.

Considerando que todos os Planos de cargos em vigor dispõem sobre a possibilidade de capacitação, como se verifica nas Leis Complementares Municipais nº 029/2007, nº 031/2007, nº 068/2010 e nº 069/2010.

Considerando que a regulamentação do Colegiado de Planejamento e Gestão de Capacitação e Aperfeiçoamento será matéria de deliberação administrativa dada a complexidade do tema.

Considerando que os servidores não podem ser prejudicados enquanto não houver a regulamentação sobre o Art. 26, da LCM nº 069/2010, haja vista que os serviços públicos devem obedecer ao princípio da eficiência.

Considerando a existência de Programa de capacitação gerido pelo CONDECON, com utilização de recursos exclusivos do FUNDECON, nos termos do art. 23, inc. III, Lei Municipal nº 2.039/2009.

Considerando que as despesas decorrentes de custeio de especialização, pós-graduação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Município de Juara/MT, têm natureza indenizatória e não remuneratória, o que afasta a incidência do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando a possibilidade de regulamentação da matéria por decreto, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Considerando que a medida não acarreta em criação ou aumento de despesa, haja vista que estas são autorizadas por lei orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado que todos os pedidos de especialização, pós-graduação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Município de Juara/MT, serão submetidos à análise direta do Prefeito Municipal, mediante requerimento que demonstre os benefícios para a Administração Municipal, acompanhado do cronograma de ensino.

Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento dos pedidos descritos no caput ficam condicionados à existência de recursos financeiros.

Art. 2º São critérios de avaliação dos pedidos de capacitação e/ou aperfeiçoamento:

I – O interesse da Administração na capacitação ou aperfeiçoamento do servidor.

II – A necessidade.

III – Compatibilidade do pedido com as atribuições do servidor.

IV – Disponibilidade orçamentária e financeira para a realização de despesa decorrente do pedido.

V – Aplicabilidade nas funções institucionais da Administração Pública.

VI – Razoabilidade entre a especialização, pós-graduação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Município de Juara/MT e a contratação de prestador de serviço.

§1º O Prefeito Municipal poderá indeferir de ofício o pedido de especialização, pós-graduação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Município de Juara/MT que não guardar relação com qualquer atividade desenvolvida pelo servidor no exercício das funções de seu cargo.

§2º O deferimento do pedido de especialização, pós-graduação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Município de Juara/MT, encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração serão homologados ou não, a critério do Prefeito Municipal, mediante ato justificado.

§3º A inexistência de recursos para cobrir as despesas decorrentes do deferimento deve ser atestada, por escrito, pela autoridade administrativa competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

§4º O número de servidores beneficiados pelos programas de especialização, pós-graduação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Município de Juara/MT serão limitados pelo Prefeito Municipal, seguindo os critérios administrativos de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Ao Prefeito Municipal incumbirá somente a homologação das deliberações do CONDECON, naquilo que se relacionar com a previsão contida no art. 23, inc. III, Lei Municipal 2039/2009.

Art. 4º O servidor beneficiado que desistir do curso ou for exonerado nos 24 (vinte e quatro) meses no caso de Especialização e Pós-graduação, ou ainda nos 06 (seis) meses nos casos de capacitação e aperfeiçoamento, a contar do término do curso, deverá proceder à restituição do valor atualizado do curso pago pela Administração Pública, em parcela única.

Parágrafo único. No caso do caput, será facultado o parcelamento do valor a ser restituído na forma que dispuser a Lei de Parcelamento dos créditos tributários e não tributários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 06 de junho de 2014

Edson Miguel Piovesan

Prefeito do Município